



MENSAGEM DE Nº 039/2022

Ao Excelentíssimo Senhor
Karlo Aurélio Vieira do Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a essa colenda Casa de Leis, a minuta de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal 6.024/2019, de 07 de novembro de 2019, cujo teor veicula a Lei de Criação da Guarda Municipal desta Cidade.

Tal modificação tem por finalidade reconhecer aos Guardas Municipais, em virtude da situação de risco a que estão expostos pelas funções desempenhadas, o direito ao recebimento do Adicional de Risco de Vida, retirando a necessidade de que estes percebam tal verba somente quando estiverem usando arma de fogo.

Registro, na oportunidade, que a modificação acima indicada visa suprimir uma desigualdade existente entre Guardas Municipais e Agentes de Trânsito, visto que tais Agentes, independentemente do cumprimento de quaisquer requisitos, possuem o direito à percepção de tal valor.

Outrossim, a modernização do indigitado diploma legal tem por finalidade cumprir às exigências da Polícia Federal para a concessão de porte de arma aos Guardas Municipais, bem como trazer requisitos objetivos para a aprovação dos candidatos no curso de formação e posterior posse no cargo de Guarda Municipal, evitando-se, assim, que candidatos inaptos para o manuseio e uso de arma de fogo sejam nomeados em tal cargo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Registro, na oportunidade, que a modificação pretendida não importará em qualquer aumento de despesa aos cofres públicos municipais, haja vista a existência de previsão de pagamento de Adicional de Risco de Vida no artigo a que se pretende modificar. **Ademais, o impacto orçamentário realizado quando da edição da Lei 6.024/2019 já contemplou todo o quantitativo de guardas municipais com o recebimento do adicional de risco de vida.**

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos, e na certeza de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação do pretenso projeto de lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Renovo, na oportunidade, os mais sinceros votos de apreço e distinta consideração à Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica -ES, 17 de março de 2022

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC.: 8.238/2022





PROJETO DE LEI Nº 028, DE 17 DE MARÇO DE 2022

ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.024/2019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 9º da Lei Municipal nº 6.024/2019, o inciso XI, com a seguinte redação:

XI- ser aprovado no curso de capacitação para manuseio e uso de arma de fogo, a ser realizado no curso de formação profissional;

Art. 2º. O § 6º da art. 9º da Lei Municipal 6.024/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6. O exame de capacitação para o manuseio e uso de arma de fogo será realizado por instrutor de armamento e tiro credenciado pela Polícia Federal, quando da realização do curso de formação profissional, ocasião em que será expedido o competente certificado de aprovação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Fica acrescido o §7º ao art. 9º da Lei Municipal 6.024/2019, com a seguinte redação:

§7º O não atendimento das exigências dispostas nos incisos I a XI do "caput" deste artigo implicam em impedimento para o ato de posse.

Art. 4º. O art. 20 da Lei Municipal 6.024/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 20. Os Guardas Municipais, no exercício de suas funções, em virtude da periculosidade oriunda das atribuições do cargo, farão jus ao recebimento de Adicional de Risco de Vida, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

Parágrafo único. O adicional de que trata o "caput" deste artigo será suspenso quando o Guarda Municipal estiver ocupando cargo de provimento em comissão fora da estrutura da Guarda Municipal ou não estiver trabalhando em campo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 17 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC.: 8.238/2022

